



**Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 8/2026

Autoria: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 20 de Janeiro de 2026

“Institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar nas Escolas do Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar nas Escolas, a ser desenvolvido nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à conscientização de crianças, adolescentes, profissionais da educação e famílias acerca da violência doméstica e familiar, especialmente contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover a cultura da paz, do respeito, da igualdade de gênero e dos direitos humanos;
- II – prevenir a ocorrência da violência doméstica e familiar por meio da educação;
- III – conscientizar estudantes sobre os tipos de violência e suas consequências;
- IV – orientar sobre os canais de denúncia e proteção às vítimas;
- V – capacitar profissionais da educação para identificação precoce de sinais de



**Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS**

violência;

VI – fortalecer a rede de proteção à mulher, à criança e ao adolescente.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

- I – palestras educativas e rodas de conversa nas escolas;
- II – campanhas de conscientização e atividades pedagógicas interdisciplinares;
- III – capacitação continuada de professores, gestores e servidores da educação;
- IV – distribuição de material informativo sobre prevenção à violência e canais de denúncia;
- V – parcerias com órgãos da rede de proteção, como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar;
- VI – incentivo à participação da família e da comunidade escolar.

Art. 5º As ações do Programa serão desenvolvidas de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos e entidades competentes.

Art. 6º A implementação do Programa poderá ocorrer sem geração de novas despesas, utilizando-se de recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, podendo ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026.

**MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Drª Cidinha do Sindicato)**



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA HELENA DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar constitui grave violação dos direitos humanos e representa um dos maiores desafios sociais enfrentados pelo Brasil, impactando diretamente mulheres, crianças e adolescentes. Muitas dessas violências ocorrem no ambiente familiar e, frequentemente, refletem-se no comportamento e no desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar.

A escola, enquanto espaço privilegiado de formação cidadã, desempenha papel fundamental na construção de valores como respeito, igualdade, dignidade humana e cultura de paz. Nesse contexto, torna-se essencial a implementação de políticas públicas educacionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar desde a infância e adolescência.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar nas Escolas**, com o objetivo de promover ações educativas e preventivas, capacitar profissionais da educação e orientar os estudantes sobre os tipos de violência, suas consequências e os canais de denúncia e proteção existentes.

A iniciativa está em consonância com a **Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006)**, com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

Além disso, o Programa fortalece a atuação da rede de proteção social no Município de Santa Helena de Goiás, promovendo a integração entre educação, assistência social, saúde e segurança pública, contribuindo para a prevenção de ciclos de violência e para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Dr^a Cidinha do Sindicato)